



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N° 1.155/07, de 23 de Outubro de 2007.

ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
DO MUNICÍPIO, LEI N° 559/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo de Iguatu autorizado a promover a alteração no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n° 559/98, conforme regulamentado a seguir, com ação antecipatória à aplicação do piso nacional de salário a ser definido por legislação nacional.

Art. 2° - É incorporada ao salário base dos profissionais do magistério a Gratificação de Regência de Classe (pó-de-giz), correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, estabelecido no art. 79 do estatuto ora alterado.

Art. 3° - São fixados, em caráter definitivo e inalterado, os valores percentuais previstos no art. 80, do Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como no art. 71 do Estatuto dos Servidores Públicos, lei n° 104/90, correspondente ao adicional por tempo de serviço, na proporção de 1,5% (um e meio por cento) ao ano.

Art. 4° - Revoga-se a Gratificação pelo exercício em lugares inóspitos ou de difícil acesso, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do docente, estabelecida pelo Parágrafo Único do art. 82 do Estatuto do Magistério.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 23 de Outubro de 2007.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal de Iguatu
Av. Rui Barbosa, s/n° - São Sebastião.